

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.887 /

## **“APROVA O LOTEAMENTO JARDIM SUL.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Capítulo II, art. 26, da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento Jardim Sul, a ser implantado no imóvel remanescente designado como Lote A-1, situado no local denominado “Lagoa ou Vargem de Caldas”, neste Município, de propriedade da empresa Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários Ltda. O imóvel está inserido no macrozoneamento Zona de Adensamento Restrito – ZAR, em conformidade ao estabelecido no Anexo II da Lei Complementar nº. 74, de 29 de dezembro de 2006, estando os projetos em consonância ao disposto na Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, e alterações posteriores, protocolados sob os nºs. 024.481/2021, 023.470/2020, 022.213/2019, 006725/2019, e arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SMP.

Art. 2º A aprovação do loteamento está condicionada à satisfação, por parte da empresa loteadora, das obrigações a seguir descritas, sendo:

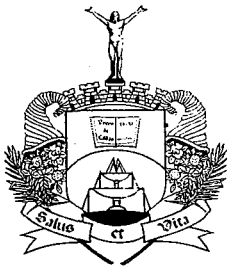
I – reserva das seguintes áreas perfazendo um total de 71.335,77m<sup>2</sup> (setenta e um mil, trezentos e trinta e cinco vírgula setenta e sete metros quadrados):

a) 34.744,50m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro vírgula cinquenta metros quadrados), destinados à área de lotes, num total de 67 (sessenta e sete) lotes;

b) 17.424,85m<sup>2</sup> (dezessete mil quatrocentos e vinte e quatro vírgula oitenta e cinco metros quadrados), destinados ao sistema viário;

c) 10.198,57m<sup>2</sup> (dez mil cento e noventa e oito vírgula cinquenta e sete metros quadrados), destinados às áreas verdes;

d) 3.315,15m<sup>2</sup> (três mil trezentos e quinze vírgula quinze metros quadrados), destinados à área de equipamentos comunitários;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.887 - fl. 2 /

e) 2.730,08m<sup>2</sup> (dois mil setecentos e trinta vírgula oito metros quadrados), destinados à faixa de domínio;

f) 2.922,62m<sup>2</sup> (dois mil novecentos e vinte e dois vírgula sessenta e dois metros quadrados), destinados à área de preservação permanente;

II – execução, no prazo de 3 (três) anos, das obras de infraestrutura previstas no art. 30, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI, da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, e alterações posteriores, conforme cronograma aprovado;

III – hipoteca ao Município, como garantia para execução das obras mencionadas no inciso II deste artigo, na forma do art. 36 da Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000, do imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o nº. 29.989, constituído pelos lotes de nºs. 61, 62 e 66, da quadra 04, do loteamento "Marçal Santos" totalizando uma área de 955,31m<sup>2</sup> (novecentos e cinquenta e cinco vírgula trinta e um metros quadrados), com 456,86m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e seis vírgula oitenta e seis metros quadrados) de área construída, avaliado pela Seção de Controle Patrimonial no valor mínimo de 2.437.212,60 (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e doze reais e sessenta centavos), cobrindo na totalidade o custo da infraestrutura a ser implantada, correspondente à 2.079.955,55 (dois milhões, setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), cumprindo à empresa loteadora providenciar o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE  
AZEVEDO  
Prefeito Municipal

  
ANTÔNIO CARLOS ALVISI  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº 864, de 30/12 /2021.